

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - Análise técnica de proposta retificada - G2 - SD LOGISTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br> 18 de setembro de 2025 às 08:17
Para: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos apresentados pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta Retificada do Grupo 2 ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **18/09/2025, às 9:00h**.

Atenciosamente,

Livia Vásquez

COLIC/TJAM

 **PROPOSTA REVISAO.pdf**
271K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br> 18 de setembro de 2025 às 10:16
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezada Livia,

Após análise da Proposta de Preços Retificada apresentada pela empresa **SD Logística e Transporte Multimodal Ltda.**, referente ao Grupo 2, foram novamente constatadas impropriedades relevantes que comprometem a sua conformidade com as exigências editalícias.

Verificou-se que os seguintes itens da planilha foram apresentados com **valores unitários majorados em relação aos anteriormente ofertados pela própria licitante**: 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 53, 57, 58, 59, 60, 61 e 62.

Tal conduta afronta diretamente a **Cláusula 9.8.1 do Edital**, que dispõe de forma clara e inequívoca que:

“não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.”

Ressalta-se, ainda, que o regramento editalício veda expressamente a majoração de valores, seja em relação ao Mapa de Preços da Administração, seja em relação aos valores inicialmente ofertados pelo próprio licitante. A preservação desta regra visa assegurar a isonomia entre os concorrentes e a manutenção da vantajosidade da proposta, princípios basilares que regem o processo licitatório.

Dessa forma, a empresa deverá ser diligenciada para **readequear os valores dos itens acima listados, no mínimo, ao patamar dos anteriormente ofertados**, sob pena de **desclassificação da proposta**, uma vez que a manutenção de valores superiores caracteriza descumprimento expresso do Edital e impossibilita a aceitabilidade da oferta.

Somente após a retificação integral desses pontos será possível considerar a proposta tecnicamente válida.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022